

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS**  
**Anexo III, sala 569, Brasília – DF**  
**Telefone: 61. 3215-5569**  
**E-mail: dep.marcon@camara.leg.br**

Medida Provisória nº 948, de 08 de abril de 2020

“Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

#### **Emenda Modificativa**

Art. 1º. O caput do artigo 2º da medida provisória nº 948, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Na hipótese de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos shows e espetáculos, o prestador de serviços ou a sociedade empresária farão o reembolso, em até 90 dias, das parcelas já adimplidas, até o vencimento, por qualquer meio de pagamento, pelo consumidor e, a partir do cancelamento, anularão os débitos do cartão de crédito ou mecanismo de financiamento escolhido, podendo ofertar-lhes, consensualmente, as seguintes alternativas:

#### **Justificação.**



A emenda visa proteger o consumidor, sem excluir a possibilidade, negociada, das demais medidas previstas no dispositivo legal.

**Sala das Comissões, 14 de abril de 2020.**

**Deputado Federal Marcon**

**PT-RS**



CD/20130.59945-00